

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001515/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021833/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000676/2017-78
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG, CNPJ n. 74.079.898/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VAGNO PEREIRA DOS SANTOS;

E

ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES SPE S.A., CNPJ n. 13.179.251/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALESSANDRO ROMAO MUNDIM DE MOURA ;

COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., CNPJ n. 02.737.302/0003-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALESSANDRO ROMAO MUNDIM DE MOURA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais representada pela Entidade Profissional, compreendidas no 3º Grupo DA CNI e 3º DA CNTI, no Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 DA CLT, “ TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS”** , os oficiais eletricitas e demais empregados da ESEC- EMPR. DE SERV. ELET. E CONST. LTDA e COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, inclusive os empregados que prestam serviços nos contratos celebrados entre estas empresas e a Companhia Energetica de Minas Gerais – CEMIG, , com abrangência territorial em Espinosa/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Mato Verde/MG, Monte Azul/MG, Porteirinha/MG e Riacho Dos Machados/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2017, nenhum empregado poderá ser contratado com piso salarial inferior aos aqui estabelecidos:

- Eletricista A – R\$ 1.166,58 (mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

- Eletricista B – R\$ 1.033,26 (mil e trinta e tres reais e vinte e seis centavos);
- Eletricista C – R\$ 940,28 (novecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)
- Eletricista Podador R\$ 954,69 (novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
- Ajudante de Eletricista – 01 Salário Mínimo R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- Ajudante de poda - 01 Salário Mínimo R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- Auxiliar de Escritório C – 01 Salário Mínimo R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- Almoxarife A – R\$ 1.580,80 (mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos);
- Almoxarife B – R\$ 1.114,84 (mil cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)
 - Encarregado – R\$ 1.958,18 (mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos);
- Técnico de Segurança B– R\$ 1.599,96 (mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);
- Técnico de Segurança A – R\$ 1.540,71 (mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos);
- Motorista carro pesado TR até 10.000 kg – R\$ 1.358,22 (mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Para empregados que exerçam atividades de montagem/construção/manutenção de redes e subestações de alta e baixa será devido o adicional de periculosidade na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Em virtude da ESEC ser uma SPE - Sociedade de Propósito Específico, tendo em seu quadro societário as empresas COMAR - Construções e Montagens LTDA e ECEL Engenharia e Construções LTDA, signatárias de acordos coletivos com este sindicato, e que seu quadro inicial de empregados se formou com a transferência de empregados das duas empresas, na modalidade de sucessão de empregador, o adicional de cargo de confiança está extinto, sendo seu valor incorporado ao salário daqueles que o recebiam.

Parágrafo Terceiro: Será permitido a mudança da nomenclatura dos cargos de funcionários da ESEC, oriundos da COMAR e ECEL, de forma a organizar seu próprio quadro de cargos e salários, sem prejuízo da remuneração do empregado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas ESEC - Emp. de Serv. e Const. SPE S.A.; Comar Constr. e Montagens Ltda reajustarão os salários-base de todos os seus empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2017, com um percentual de 6,5% (seis e meio por cento). Nos salários da clausula anterior já está incluso o reajuste percentual previsto no caput desta clausula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança, corrente ou cartão salário. Caso a empresa efetue o pagamento em cheque deverá fazê-lo no prazo legal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS

Visando facilitar e atender as necessidades dos trabalhadores, tendo em vista os diversos benefícios concedidos pela entidade sindical profissional, bem como outras empresas como Bancos ou Financeiras, fica desde já acordado que a ESEC – Empresa de Serviços Eletricos e Construções SPE S.A., assim como a Comar Constr. e Montagens Ltda deverão descontar de todos os seus empregados, como simples intermediária os valores referente a tratamento médicos(incluindo todo tipo de tratamento, consultas e exames), tratamento odontológico, empréstimos e financiamentos, mensalmente. O desconto será efetuado até o 5º(quinto) dia útil de cada mês. Após o desconto e no prazo de 02(dois) dias, farão o recolhimento do montante descontado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JANAÚBA em guia própria fornecida pela entidade, ou a outra entidade credora, sob pena da empresa em atraso, efetua-lo com acréscimo da correção monetária devida, bem como multa de 10%(dez por cento) após o vencimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que os valores a serem descontados não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do funcionário, conforme a legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que, para tratamento de saúde e ou qualquer outro desconto acima identificado, quando as despesas ultrapassarem o valor de (um quarto do salário base/Mês) será obrigatório a autorização da empresa para depois, liberação dos serviços e ou atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO SALARIAL AÇÃO ERRADA

Em caso de prejuízo da empresa prestadora de serviços (ESEC), junto a tomadora da obra (CEMIG), causado por culpa comprovada do empregado, seja por ação errada ou omissão da segurança, fica o mesmo obrigado a reparar o dano causado, estando condicionado às normas especificadas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Estará obrigado a ressarcir o total da multa, ou seja, dos prejuízos descontados da empresa pela tomadora de serviços, o funcionário que por sua inteira culpa ou omissão não observar as normas de segurança do trabalho, e for pego na pratica de AÇÃO ERRADA.

Parágrafo Segundo: A empresa prestadora de serviços poderá descontar de seu funcionário do ônus do que trata o parágrafo 1º desta clausula, sendo que, as parcelas não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do salário base mensal do empregado. (valor anotado na CTPS).

Parágrafo Terceiro: O ônus de que trata os dois parágrafos anteriores só poderá ser descontado dos trabalhadores, se a empresa provar que ele se deu por inteira culpa do funcionário, seja ela individual ou coletiva. Em caso de omissão ou culpa da empresa, tendo em vista as normas de segurança e equipamento, que porventura não for concedido devidamente dentro da norma e conservação, fica o empregado isento do pagamento do ônus, uma vez que acarreta culpa.

Parágrafo Quarto: A multa prevista nesta cláusula poderá ser dividida entre os trabalhadores responsáveis pela ação errada, desde que o erro foi cometido de forma coletiva, sendo observado o que diz o parágrafo 3º. Será ainda garantido o mesmo percentual de desconto previsto no parágrafo 2º, que será estendido a todos os responsáveis.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o direito de defesa ao trabalhador, que deverá ser informado da ação errada e do possível desconto, que ciente do acontecimento, terá o prazo de dois dias úteis (a contar da data do ciente) para recorrer da decisão. O trabalhador fará prova junto a entidade sindical que poderá analisar o acontecimento. Em caso de o trabalhador ter razão fica a entidade sindical com poder de vetar o desconto junto a empresa e a tomadora de serviços (CEMIG), desde que explicita em relatório as razões da decisão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - GARANTIA À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA FATORES CLIMÁTICA OU OUTROS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que estando à disposição da empresa, fiquem impossibilitados de exercerem suas atividades em razão de fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados pela empresa, ou seja, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSPORTE

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o eletricitista ou encarregado que exercer suas atividades com veículo da empresa, (tipo caminhões), sendo ele o responsável pelo veículo, fará jus a um adicional de R\$ 116,84 (cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) e ficará responsável pela higiene e conservação do veículo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal, e aos domingos e feriados trabalhados, com o percentual de 100%.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que trabalham por produção, as horas laboradas após o horário normal, poderão ser pagas através da produtividade mensal do empregado baseado na Unidade de Serviço (US) do mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – O empregado que estiver de sobreaviso, como prevê o parágrafo 2º do art. 244 da CLT, quando for chamado para o serviço durante o domingo ou feriado, receberá as horas trabalhadas acrescidas de 100%, isto é, pagas como horas extras.

Parágrafo Terceiro – O empregado que estiver de sobreaviso não trabalhar durante o período em que ficar à disposição da empresa, o mesmo receberá pelas horas de sobreaviso o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, devendo o empregado anotar no cartão de ponto e ou qualquer outro meio de fiscalização/convocação utilizado pela empresa, as horas laboradas em sobre-aviso.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado no horário noturno, de 22:00 às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre cada hora trabalhada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

Os adicionais representados por horas extras, adicionais de transferência e prêmio de produção, desde que percebidos em caráter habitual, serão incorporados ao salário nominal pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias integrais ou proporcionais e de aviso prévio indenizado, bem como efeito de pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando quanto a este as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção mensal, hipótese em que a integração já se faz de forma corrida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA

As empresas concederão aos seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho e que preencherem os requisitos previstos no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, UMA CESTA BÁSICA por mês, com pelo menos 30(trinta) quilos, em dez produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente: 10 quilos de arroz, 05 quilos de feijão, 08 quilos de açúcar, 01 quilo de café, 4 latas de óleo, 1 quilo de macarrão, 01 quilo de sal, 1 quilo de farinha de mandioca, 2 quilos de fubá e 1 quilo de trigo, sem desconto para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Farão jus à cesta básica todos os empregados que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvado apenas os casos de ausências justificadas por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovadas com documento hábil.

Parágrafo Segundo – Para efeito de assiduidade ao trabalho e fornecimento da cesta básica, será permitido até três dias de atestado médico, ou seja, o trabalhador que apresentar atestado superior ao limite de três dias perderá o direito à cesta.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar pelo pagamento in natura, em ticket alimentação, cartão de debito / credito. Tendo em os produtos que compõe a cesta-basica, as partes acordam em fixar o valor do beneficio em R\$ 116,84 (cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) limite fixado até abril/2018.

Parágrafo Quarto – A cesta básica ou ticket alimentação, cartão de debito / credito que trata esta cláusula tem caráter incentivador, não pode ser considerado como salário IN natura, para efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados.

Parágrafo Quinto – A cesta básica será entregue ao empregado que fizer jus até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que adquiriu este direito. A cópia da assinatura dos trabalhadores que receberam a cesta deverá ser enviada mensalmente para a entidade sindical até o dia vinte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

No caso da empresa não fornecer meio de transporte adequado aos empregados, deverá fornecer o vale transporte, facultando-se o desconto de 6% (seis por cento), no salário básico do empregado.

Parágrafo Primeiro - O empregado compromete utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo – A empresa só ficará isenta do fornecimento dos vales, desde que exista renúncia expressa do empregado, ou, de acordo com a CLT, os empregados que utilizem meios próprios de locomoção, não utilizem o transporte público ou ainda, se a empregadora fornecer transporte gratuito ao empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica ciente, de que a declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte configura justa causa para rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS ‘ IN ITINERE’

O empregado deverá apresentar-se à frente de serviços previamente estabelecida pelo empregador, no horário de início da jornada de trabalho, respeitada a legislação do vale transporte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas obrigam-se, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados (sem custo para o empregado), cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental, observado as seguintes coberturas mínimas de acordo com o que prevê a apólice.

Parágrafo único – o Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo estabelecido neste Acordo para o ajudante.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento das parcelas constantes do Termo de Rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- 1) Se cumprindo o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao termino do mesmo.
- 2) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, até o 10 (décimo) dia contado da data da notificação da demissão.

- 3) No caso de término do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive de experiência, até o 1º dia útil imediato ao seu término.
- 4) Por ocasião da emissão do aviso prévio, à parte que conceder devesse fazer constar, data, horário e local do acerto rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI' S

Na ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou extravio, fica o funcionário com a obrigação de devolver o uniforme, ferramentas e os equipamentos de segurança à empresa, sob pena de ressarcir-lo a empresa, no ato do acerto rescisório, ou seja, compensado o débito existente no pagamento final do trabalhador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A ESEC – Empresa de Serviços Eletricos e Construções SPE S.A., assim como a COMAR deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais de seus empregados, no que diz respeito às funções por ele exercidas, alterações salariais, as promoções, férias e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do empregado por mais de 48:00 (quarenta e oito) Horas.

Parágrafo Primeiro - Todos os contratos, inclusive o de experiência, deverão ser registrados e anotados na CTPS do empregado.

Parágrafo Segundo - Não terão nenhuma validade os contratos de experiência que não observarem as regras do parágrafo primeiro desta cláusula ou que não forem comprovados os recolhimentos do FGTS na instituição bancária autorizada, relativos há todos os meses trabalhados, excetuando-se, porém, o correspondente ao mês da rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 03 (três) anos contínuos de serviço à mesma empresa, num único contrato de trabalho, e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica o disposto da presente cláusula quando a dispensa do empregado, nas referidas condições, ocorrer em razão do término da obra em que prestava seus serviços ou houver a paralisação da mesma por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo Segundo - A garantia de emprego ao empregado que se encontra às vias de aposentadoria prevista nesta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte e nove) anos respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou culpa da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios/garantia de emprego, previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, até 10 (dez) dias após a comunicação de sua dispensa, informe a empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo; todavia, ficará obrigada a fazer o pagamento mensal dos encargos previdenciários, respeitando o teto salarial recebido na empresa, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “ caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, no máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

Parágrafo Sétimo – Se o empregado que praticar falta grave, conforme prevê o art. 482 da CLT, será permitido à empresa demiti-lo por justa causa mesmo que esteja no período de estabilidade, ou (garantia de emprego) seja, dentro dos últimos 12 meses de trabalho

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a jornada de 08 (oito) horas diária, admitindo-se a prorrogação diária até o máximo de 02 (duas) horas, que serão pagas como horas extras.

Parágrafo Primeiro - Nos atendimentos das emergências ocorridos fora do horário de trabalho, os empregados farão jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, que serão registradas no próprio ponto.

Parágrafo Segundo – Tanto a ESEC quanto a COMAR poderá através de acordo de compensação de horas, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas em um turno, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Terceiro - Quanto à duração do trabalho, é facultado à empresa a dispensa de ficha de frequência/folha de ponto, para os funcionários que exerçam atividade exclusivamente externa, incompatível com a fixação de horários de trabalho; tal condição deverá ser anotada na CTPS do empregado, bem como, no livro de registro de empregado. A não marcação do ponto não exime a empresa do pagamento das horas extras que deverá ser comprovada pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto - Empresas e Sindicato firmam ainda que, é facultado ao Empregador estabelecer escala/jornada de trabalho diferenciada, podendo ser jornada de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso e ou trabalho contínuo em seis dias da semana e folga compensatória de (três) dias seguidos, desde que atendidos a jornada legal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, com o acréscimo legal de até duas horas extras por dia, salvo em caso de necessidade imperiosa.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EM CASO DE NECESSIDADE IMPERIOSA

Em caso de necessidade imperiosa, ficam as empresas autorizadas a exceder o trabalho além do limite legal, em face de atendimento aos serviços gerados em decorrência de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízos à empregadora, bem como, à tomadora dos serviços e ou a população. Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal, devendo ainda ser observado a clausula 12ª do presente Acordo, no que tange a questão da hora extra.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior dos respectivos dias, desde que seja aceita pela maioria dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica ajustada a permissão de afastamento do empregado, sem prejuízo de salários, apenas para a realização de provas de curso supletivo ou vestibular e concursos, mediante adequada comprovação com antecedência de 15(quinze) dias.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

Fica assegurada ao trabalhador a compensação das horas trabalhadas em dias destinados a repouso mediante folga equivalente ou a remuneração dessas como extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer no sempre em dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CANCELAMENTO DAS FÉRIAS

No caso da empresa cancelar, alterar ou modificar o início das férias concedidas, deverá restituir ao empregado as despesas que tenha feito, (passagens, reservas em hotéis, etc.), ficando o empregado com a obrigação de comprovar as reservas e prejuízos advindos do cancelamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida à análise bacteriológica quando solicitada pela CIPA ou pelo do Sindicato conveniente. Serão permitidas apenas duas solicitações por ano a que se refere esta cláusula.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTAS E EPI' S

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus funcionários as ferramentas de trabalho de uso contínuo e equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se cada empregado pela reposição ou indenização em casos de avarias e perdas e a devolução destes no ato da rescisão contratual.

Parágrafo único – Na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, fica o funcionário demitido com a obrigação de devolver o uniforme e os equipamentos e segurança à empresa, sob pena de ressarcir-lo junto à empresa.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI' S

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados 02 (dois) uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, por ano (luvas, óculos de proteção, máscaras, botinas). Tornando-se necessário o fornecimento em numero superior ao estabelecido nesta cláusula, os uniformes excedentes serão custeados pelo empregado a preço de custo.

Parágrafo Único - Quando da dispensa do obreiro, ou da data de troca dos uniformes, fica o mesmo obrigado a restituir a empresa os uniformes e equipamentos em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos, todavia, caracterizado o mau uso e ou falta de conservação do uniforme, o valor de custo dos uniformes será descontado de seu acerto.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DE ELEIÇÃO AO SINDICATO

A **ESEC e COMAR** organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa seja obrigada a constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA., ficará obrigada a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição da CIPA.

Parágrafo Segundo - A eleição para o novo mandato da **CIPA** deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da **CIPA** vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão os exames médicos em todos os empregados, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caracterizada a doença profissional, nos termos da Lei 8.213 de 24/07/91, adquirida pelo empregado no exercício de suas atividades, as despesas com o tratamento da doença correrão por conta da empresa, se não for possível o atendimento pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 79 do regulamento de benefícios da Previdência Social - Decreto NR 83.080/79 - A empresa que possuir serviços médicos próprios ou em convênios, disponibilizarão exames médicos para abonos de faltas e, caso necessite licença superior à 15 dias, encaminhará os mesmos à Previdência Social, ressalvadas as emergências legais.

Parágrafo Único - As empresas aceitarão atestados fornecidos pelos médicos conveniados com o Sindicato Profissional.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO

As empresas se comprometem a liberar os seus funcionários, sem prejuízos de salários e outros benefícios mais, no caso de ser necessário o acompanhamento para tratamento de saúde em outras cidades, de filhos, esposa (o) ou dependentes legais, podendo exigir a compensação em dias posteriores.

Parágrafo Único – o funcionário quando do acompanhamento a seus dependentes, como trata o caput desta cláusula, será obrigado a apresentar o atestado médico de seu dependente, e/ou prova que seu dependente esteve doente no período sendo necessário a sua presença/acompanhamento, sob pena de ser considerado falta.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Nos canteiros de obras localizadas fora do perímetro urbano que obriguem a permanência dos empregados em alojamentos, caso estes venham a contrair enfermidades decorrentes da atividade laboral ou sofrer acidente de trabalho, obriga-se a empresa a encaminhar o empregado enfermo ou acidentado ao Posto de atendimento mais próximo, responsabilizando-se pelas despesas de transporte, alimentação, medicamentos e assistência médica urgente, inclusive exames laboratoriais, até o atendimento do empregado pelo órgão previdenciário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas comprometem-se a implantar programas de prevenção de acidente de trabalho nos canteiros de obras, assegurando à Entidade conveniente a fiscalização dos locais de trabalho para averiguação da obediência às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de acidente o empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhe o nome e o endereço do hospital.

Parágrafo Segundo – Conforme trata o parágrafo anterior, a empresa também deverá informar a entidade sindical profissional através de comunicação escrita ou CAT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão acesso de Diretor Sindical, regularmente credenciado em horário pré-estabelecido, para visita e contato com os empregados obedecendo às normas de segurança do estabelecimento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Mediante solicitação do Sindicato Profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as empresas concederão aos seus empregados que exercem cargos na Diretoria do Sindicato, o direito de faltarem ao serviço por motivo de estar prestando serviços ao Sindicato, 01 (um) dia por ano para cada diretor que prestar serviços na empresa, sem nenhum ônus para os ditos dirigentes sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas reservarão espaço para afixação de quadro de aviso do Sindicato conveniente, nas respectivas bases territoriais, em locais apropriados para tal, acessível aos trabalhadores para divulgação de matérias de interesse da categoria, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO

As empresas se comprometem a proceder o desconto relativo a Contribuição Confederativa, dos empregados sindicalizados, de conformidade com as decisões da Assembléia Geral da categoria Profissional, no valor de 3% (três por cento) do salário mínimo nacional, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto, e recolherão o produto desta arrecadação ao Sindicato Profissional na conta corrente, da Caixa Econômica Federal, agência 0937, conta corrente 1104-4, em Janaúba-MG, ou ainda na sede do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária, além de multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso.

Parágrafo segundo: Visando maior controle do numero de sindicalizados, a empresa enviará mensalmente até o dia 10 (dez), a relação dos nomes de todos os trabalhadores que contribuíram para o sistema confederativo do sindicato.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

A ESEC entregará mensalmente cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ao Sindicato Laboral, até 30 do mês subsequente a prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Monte Azul, para dirimir as divergências na aplicação desta convenção coletiva decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da CF/88).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, fica estabelecida a multa de ½ salário mínimo, por infração cometida, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOMENDAÇÕES

Objetivando o aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresa, o Sindicato profissional recomenda às empresas ESEC e COMAR a:

- a) Adotar programas para alfabetização dos empregados e/ou cursos de especialização dos trabalhadores;
- b) Estimulem a contratação de deficientes físicos, na medida de suas possibilidades e em funções compatíveis, observados os parâmetros legais;
- c) Evitar a dispensa do empregado nas semanas próximas ao nascimento de filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS DE DIREITOS EM RAZÃO DA TRANSF. CONTRAT DOS EMPREGADOS DA COMAR

Tendo em vista a sucessão de empregador passada da empresa COMAR e ECEL à ESEC (nova responsável pela manutenção do contrato de prestação de serviços mantido com a CEMIG), fica acordado que tal mudança não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, sendo-lhes garantidos todos direitos trabalhistas (CLT – Art. 10 e Art. 448), inclusive as vantagens previstas neste acordo, uma vez que a Comar, ECEL e Esec faz parte de um mesmo grupo econômico com vínculo de prestação de serviços à CEMIG.

VAGNO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG

ALESSANDRO ROMAO MUNDIM DE MOURA

Diretor

ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUÇOES SPE S.A.

ALESSANDRO ROMAO MUNDIM DE MOURA

Diretor

COMAR CONSTRUÇOES E MONTAGENS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.